

## CONTRATO Nº 76/2013

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AJUSTADOS ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU E A EMPRESA **AGUIAR & CAMPOS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, NA FORMA A SEGUIR CONVENCIONADA CONFORME **PROCESSO LICITATORIO Nº 04/2013, TOMADA DE PREÇOS 01/2013:**

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si celebram, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU**, Entidade da Administração Pública Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **11.097.391/001-20**, com sede à Rua João de Moura Borba, nº 224, Centro – Cumaru, CEP 55.655-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo o seu titular o senhor Prefeito **EDUARDO GONÇALVES TABOSA JÚNIOR**, brasileiro, casado, farmacêutico, residente na Rua Jose Gomes de Melo, s/nº, Centro, Cumaru-PE, portador da cédula de identidade nº 2.702,642 SSP/PE, e inscrita no CPF nº 394.032.114-15, doravante denominado **CONTRATANTE**, e da outra parte a empresa **AGUIAR & CAMPOS ADVOGADOS ASSOCIADOS CNPJ 12.283.191/0001-25** situada na Rua Engenheiro Oscar Ferreira, 112 – Casa Forte – Recife –PE, e neste ato representada pelo Sr. José Campos de Aguiar, brasileiro, solteiro, advogados, Inscrito na OAB nº 23.083 e no CPF nº 028.485.164-70, doravante denominado **CONTRATADA**, estabelecem o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, baseado na Lei Federal 8.666/93 e fundamentado no processo de licitação a modalidade **TOMADA DE PREÇO Nº 01/2013** que bilateralmente aceitam, ratificam e outorgam, mediante as condições e cláusulas a seguir dispostas pelas partes, a que estão obrigadas a cumprir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviço jurídico técnico especializado de consultoria e assessoria, que se fará através de:

##### **1.0 CONSULTORIA JURÍDICA**

- a) Orientações e ajuizamento de ação judicial, quando imprescindível, para a expedição da Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa, relativos às contribuições previdenciárias;
- b) Trabalho corretivo e/ou de manutenção para atender as exigências do Cadastro Único de Convênios (CAUC) do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI), possibilitando, assim, que a Prefeitura realize convênios com os Ministérios e consiga transferências voluntárias de recursos pela União, assim como para celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União;

- c) Planejamento fiscal-previdenciário da Prefeitura, por meio da análise das normas legais em vigor e a sua correta aplicação na área fiscal-previdenciária;
- d) Orientação para o correto recolhimento das contribuições previdenciárias a cargo da Prefeitura;
- e) Ação judicial de desvinculação da responsabilidade da Prefeitura Municipal em relação às obrigações fiscais-previdenciárias do Legislativo Municipal (Câmara de Vereadores);
- f) Assistência jurídica nas questões do Departamento Pessoal, com a emissão de pareceres, quando solicitado;
- g) Realizar assessoria preventiva e corretiva com a orientação e defesa das notificações recebidas do Tribunal de Contas do Estado (TCE);

**Parágrafo primeiro** - Os serviços objeto deste Contrato poderão, a critério exclusivo do CONTRATANTE, sofrer supressão ou acréscimo, nas mesmas condições contratuais, mediante Termo Aditivo Contratual de comum acordo, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem que caiba o direito o CONTRATO qualquer reclamação ou indenização, por frustração.

**Parágrafo segundo** - Caso venha ocorrer alteração durante a prestação dos serviços, em qualquer dos itens de composição de seus custos, os preços unitários contratuais dos mesmos deverão ser recompostos, por provocação do CONTRATANTE ou por solicitação e comprovação do CONTRATADO que deverá descrever de forma detalhada tal alteração e submetê-la à aprovação do CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do *inciso II*, do Art. 57 nº. 8.666/93, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos, e os preços e as condições sejam vantajosos para o Município de Cumaru.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

**Orçamentária** – Os recursos necessários à execução do presente contrato correrão por conta da ATIVIDADE: 02.03 – 0412202102.207 ELEMENTOS: 33.90.35

## **CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O preço da prestação dos serviços será de:

1 - Pela realização dos serviços elencados no item 2.0 da **CLÁUSULA PRIMEIRA**, o **CONTRANTE** pagará ao **CONTRATADO**, mensalmente, honorários de R\$ **6.000,00 (seis mil reais)** mensal, perfazendo um valor de **R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil)** em doze meses.

**Parágrafo primeira** - O valor previsto no inciso II desta CLÁUSULA será liquidado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação de serviço, com a devida emissão da nota fiscal/fatura, bem como da apresentação dos documentos legalmente exigíveis de quitação (CND, CRF, etc.), devidamente atestados pela autoridade competente.

**Parágrafo segunda** – Em caso de inadimplência o **CONTRATANTE** pagará multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) ou outro índice que venha a substituí-lo.

**Parágrafo terceira** – Todas as despesas operacionais relativas a deslocamentos, hospedagem e alimentação, para execução desde contrato, correrão por conta e sob-responsabilidade do **CONTRATADO** não competindo à **CONTRATANTE** qualquer ressarcimento ao **CONTRATADO**, mercê da natureza do presente contrato “ad êxito”.

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

**Parágrafo Primeiro** - À **CONTRATANTE** são asseguradas as prerrogativas prescritas no art. 58, incisos I, II, III e IV da Lei nº 8.666/93, bem como se reconhece o direito da **CONTRATANTE** de rescindir o contrato nos termos do art. 77 da mencionada lei, ressaltando-se que esta, quanto às cláusulas econômico-financeiras e monetárias, não poderá alterá-las sem prévia concordância do **CONTRATADO**.

**Parágrafo Segundo** - A **CONTRATADA** se responsabiliza pela consultoria Jurídica referida na **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste contrato.

**Parágrafo Terceiro** - A **CONTRATADA** será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com quem quer que seja, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando a **CONTRATANTE** a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade.

**Parágrafo Quarto** - A **CONTRATADA** assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, à fiscalização ou acompanhamento feito pela **CONTRATANTE** ou por seu preposto.

**Parágrafo Quinto** - São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Fornecer à **CONTRATADA**, todos os dados necessários à execução do Contrato, considerada a natureza dos mesmos.
- b) Designar preposto para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

c) Pagar corretamente as faturas aprovadas, nas datas previstas.

### **CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do ajustado poderá ensejar a sua rescisão pela CONTRATANTE, pelos motivos, na forma e com as consequências previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas a que alude a citada lei, salvo se houver motivo justificado, apresentado por escrito pela CONTRATADA e expressamente aceito pela CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o foro da Comarca de Cumaru, Estado de Pernambuco, para dirimir as questões suscitadas em decorrência do presente contrato, não resolvidas pelas vias administrativas próprias.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Aplicar-se-á a Lei 8.666/93, com suas posteriores modificações, nos casos omissos do presente Contrato.

E por estarem juntos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias impressas, de igual teor, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas que assistiram a tudo e também assinam.

Cumaru, 25 de fevereiro de 2013.

---

**Prefeitura Municipal de Cumaru**  
Eduardo Gonçalves Tabosa Junior  
Prefeito.

---

Contratado  
**AGUIAR & CAMPOS ADVOGADOS ASSOCIADOS**  
CNPJ 12.283.191/0001-25

Testemunhas:

1º \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_

2º \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_

---

Visto da Assessoria Jurídica